



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 215/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora Elisandra Dias Marchette.

**Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa a presente Proposição está estabelecida em Resolução aprovada nesta Casa de Leis, *in verbis*:

## *RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019*

*Dispõe sobre a concessão da “Medalha Ana Abelha” às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:*

*Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a “Medalha Ana Abelha” de reconhecimento às mulheres sorocabanas que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba ou, ainda que não sorocabanas, se destaquem como empreendedoras no município de Sorocaba.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*~~Art. 2º Serão outorgadas 10 (dez) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade:~~*

*Art. 2º Serão outorgadas 20 (vinte) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Resolução nº 510/2022)*

*I – Mulher Empreendedora que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;*

*II - Mulher Empreendedora que se destaque na vida pública ou social comunitária, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.*

*Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, de iniciativa de Vereador ou mediante indicação de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.*

*§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha ação empreendedora pelo período mínimo de um ano.*

*§ 2º As indicações feitas pelos órgãos previstos no caput serão submetidas à Mesa Diretora para escolha e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 3º Cada vereador poderá propor apenas 1 (uma) iniciativa por ano, podendo ceder, desde que expresso, a outro vereador. (Acrescido pela Resolução nº 510/2022)*

*~~Art. 4º A Sessão Solene de entrega das Medalhas será realizada anualmente no mês de agosto.~~ (Revogado pela Resolução nº 509/2022)*

*Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 402, de 10 de dezembro de 2013.*

O RIC estabelece, nos termos infra, que os Decretos Legislativos são proposições adequadas para normatizar sobre a concessão de honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o RIC estabelece que nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

*VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Encontra-se também na LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 13 membros da Câmara Municipal.

Ressalta-se que, em conformidade com a Norma de Regência serão outorgadas vinte medalhas ao ano, juntamente com o certificado, sendo que, cada vereador poderá propor apenas uma iniciativa por ano, podendo ceder, desde que expresso, a outro vereador, verifica-se que:

O presente PDL está propondo a décima primeira medalha neste ano, e de forma individual o Autor desta Proposição está indicando a terceira medalha, sendo que em duas delas, incluindo este PDL, houve a transferência de cota de outro Edil, desinteressado em propor tal homenagem.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019, bem como, esta Proposição encontra bases na Lei Orgânica do Município, e no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **16/12/2025 16:27**

Checksum: **4C93D03430A81A82E91C9B97A41BE4ECFFEA5CEE5614ED6363D54E4E2143184**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003800380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.